



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

TERESINHA DE SOUSA E SILVA, vereadora desta municipalidade, vem no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresentar o seguinte,

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, Esperantina - PI, 18 de novembro de 2021.

Fica acrescido à Lei Orgânica do Município, ao art. 160, do Capítulo IV, que trata da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto, o item VII, que cria na estrutura de Órgãos de Assistência Imediata do gabinete da Prefeita, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, com subordinação direta e imediata ao Gabinete da Prefeita Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município, ao art. 160, do Capítulo IV, que trata da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto, o item VII, que cria na estrutura de Órgãos de Assistência Imediata do gabinete da Prefeita, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, com subordinação direta e imediata ao Gabinete da Prefeita Municipal, cujo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica acrescido ao Capítulo IV, art. 160, o Título VII e Parágrafos na Lei Orgânica de Esperantina - PI, conforme segue:

CAPITULO IV
DOS ORGÃOS DE ASSISTENCIA IMEDIATA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A MULHER

Art. 160 – VII - Compete à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres:

I - Planejar, organizar, implementar e monitorar planos, programas, projetos e serviços que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes plena participação sócio-econômica-política e cultural no Município;

II - Dar assessoramento e articular, com diferentes órgãos das esferas federal, estadual e municipal, programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação políticas e outros, bem como articular-se para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

III - Coordenar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

IV - Estabelecer metas no PPA, LDO, LOA e planos de direitos na esfera Municipal, visando assegurar recursos para implementação das políticas públicas para as mulheres através da articulação por demais órgãos da administração;

V - Elaborar e divulgar materiais educativos e informativos sobre a situação econômica, social, política e cultural das mulheres no Município;

VI - Estabelecer com demais órgãos da administração parcerias, visando à realização de programas de formação/capacitação e treinamentos de gestoras e demais agentes públicos, visando suprir a discriminação em relação a sexo, raça e etnia;

VII - Assessorar direta e imediatamente ao(a) Prefeito(a) do Município na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

VIII - Promover a igualdade de gênero; articular, promover executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres;

IX - Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações políticas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de enfrentamento à discriminação, tendo como estrutura básica a Coordenadoria da Mulher;

X - Incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas a discriminação da mulher, requerendo providências efetivas;

Parágrafo único. As demais competências e atribuições da Coordenadoria Municipal, ora criada, serão definidas no seu regimento interno.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentações específicas de competência da diretoria de unidade de políticas para as mulheres, através de decreto da prefeita Municipal.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, se necessário, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da respectiva diretoria, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 18 de novembro de 2021.

Teresinha de Sousa e Silva
Vereadora – PT

Alfredo de Castro Filho
Vereador – MDB

Airton Pires Alves
Vereador – PSDB



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque
Vereador – MDB

João de Deus Correia
Vereador - MDB

Domingos Luiz Ferreira
Vereador - MDB